

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais

LEI N.º 1.694, de 12 de janeiro de 2015.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Mantena - MG, para o exercício de 2015”.

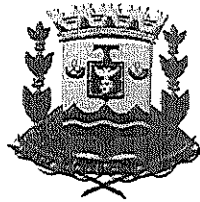
O Prefeito Municipal de Mantena.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Mantena estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2015 em R\$ **82.626.230,00** (Oitenta e dois milhões, seiscentos e vinte e seis mil, duzentos e trinta reais) para Administração Direta e Indireta, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA/INDIRETA	
Receitas Correntes	72.244.132,00
Receita Tributária	5.314.000,00
Receita de Contribuições	2.645.419,00
Receita Patrimonial	2.467.383,00
Receita de Serviços	5.422.630,40
Transferências Correntes	54.800.476,00
Outras Receitas Correntes	1.594.223,60
Deduções para formação do FUNDEB	-6.380.000,00
Receitas de Capital	14.442.098,00
Operação de Crédito	5.000.000,00
Alienação de Bens	200.000,00
Transferência de Capital	8.374.000,00
Outras Receitas de Capital	868.098,00
Receitas de Contribuições	2.810.000,00
Contribuições sociais	2.810.000,00
Dedução de Receita RPPS	-490.000,00
Total Geral	82.626.230,00



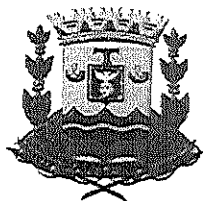
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Estado de Minas Gerais

Art. 3º. A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programas de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes desta lei.

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
- Legislativa	2.244.100,00
- Administração	12.028.600,00
- Segurança Pública	560.000,00
- Assistência Social	4.001.200,00
- Saúde	19.662.000,00
- Educação	18.824.634,00
- Cultura	1.330.510,00
- Gestão Ambiental	1.731.500,00
- Urbanismo	5.831.484,00
- Agricultura	310.000,00
- Indústria	539.000,00
- Comércio e serviços	56.000,00
- Energia	1.120.419,00
- Desporto e Lazer	1.970.000,00
- Encargos especiais	1.407.000,00
- Reserva de Contingência	49.783,00
Total Geral	71.666.230,00

2 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	
Poder Legislativo	2.244.100,00
- Câmara Municipal	2.244.100,00
SAAE	4.960.000,00
IMP	6.000.000,00
Poder Executivo	69.422.130,00
- Gabinete do Prefeito	1.730.000,00
- Secretaria Mun. De Administração	1.973.817,00
- Secretaria Municipal de fazenda	3.519.783,00
- Secretaria Municipal de Educação	18.824.634,00
- Secretaria Munic. Ind. Comercio e Serviços	790.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais

- Secretaria Municipal de Saúde	19.662.000,00
- Secretaria Municipal de obras	11.287.903,00
- Secretaria Municipal de Assist. Social	4.089.200,00
- Secretaria Mun. Esporte e Turismo	2.261.000,00
- Secretaria Mun. Meio Ambiente	1.939.500,00
- Secretaria Municipal de Agricultura	1.121.000,00
- Secretaria Municipal de Cultura	1.350.510,00
- Secretaria Municipal de Planejamento	285.000,00
- Secretaria Municipal de Transporte	538.000,00
- Reserva de Contingência	49.783,00
Total Geral	82.626.230,00

Art. 4º. Fica o Órgão da Administração Direta e Indireta, fundamentado na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Mantena e Lei 4.320, de 17 de março de 1964, nos termos do art. 43, todos os seus incisos e parágrafos, de acordo com o art. 7º da mesma Lei, autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento da despesa fixada nesta Lei.

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar créditos suplementares e especiais, mediante decreto, com recursos do Superávit Financeiro, até o limite do superávit apurado no Balanço Patrimonial do Exercício anterior.

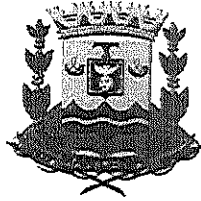
§ 2º. Os créditos suplementares abertos com recursos do superávit Financeiro, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecidos no inciso I, do caput deste artigo, estando desta excluídos.

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, mediante decreto, créditos suplementares e especiais por excesso de arrecadação, até o limite do excesso apurado no exercício.

§ 4º. Os créditos suplementares abertos com recursos do excesso de Arrecadação, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecidos no inciso I, do caput deste artigo, estando desta excluídos.

§ 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, mediante decreto, transposições, remanejamentos e transferências nos Projetos Atividades.

§ 6º. Os decretos utilizados para transposições, remanejamentos e transferências não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do caput deste artigo, estando desta excluídos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais


§ 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, mediante decreto, créditos suplementares e especiais por Operações de crédito autorizada.

§ 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, mediante decreto, créditos suplementares e especiais por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

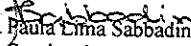
Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena (MG), aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de 2015.


Wanderson Elizeu Coelho
Prefeito Municipal


Reynaldo Rodrigues da Silva
Secretário Municipal de Administração

Registro fls. 50 do Livro Mecanizado n°. 01

CERTIDÃO
Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura. Em 12/01/2015.

Ana Paula Lima Sabbadin
Chefe de Serviço de Administração